



Termo de Referência nº 34/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ Nº 09.094.300/0001-51, para a aquisição de inscrição para 2 (dois) participantes, visando ao aperfeiçoamento/treinamento no curso “Gestão Tributária de Contratos e Convênios Presencial”, que será realizado em evento presencial nos dias 03 a 05 de dezembro de 2025, em Belo Horizonte - MG, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas

1.2. A proposta comercial foi enviada pela empresa OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ Nº 09.094.300/0001-51 e corresponde ao Anexo I deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios Presencial se faz necessária com o objetivo de aprimorar os conhecimentos técnicos e legais relacionados retenção tributária nos contratos de fornecimento.

2.2. O curso contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade das informações contábeis prestadas, o que impacta positivamente na tomada de decisões administrativas e no atendimento às exigências dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Controladorias. Além disso, a capacitação contínua dos servidores públicos é fundamental para a profissionalização da administração pública e para o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objetivo Geral: Capacitar os participantes a compreender os fundamentos jurídicos e operacionais da retenção, identificar sujeitos envolvidos, fato gerador, base de cálculo, obrigações acessórias e hipóteses de incidência e dispensa. Além disso, prepara para a correta realização de cálculos e recolhimentos.

3.2. Objetivos Específicos: O curso também abordará os impactos da Reforma Tributária (EC 132/2023 e LC 214/2025) e a necessidade de preparação das organizações para o período de transição de 2026 a 2033.

4. ESPECIALIZAÇÃO

4.1. A empresa OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ Nº 09.094.300/0001-51 é uma empresa sediada em Salvador/BA, e é especializada em consultoria, treinamentos (presenciais e online), edição de livros e o Sistema Web Gestão Tributária, a ferramenta mais completa para gerenciar retenções tributárias na fonte (INSS, IRRF, CSLL, PIS/Pasep, Cofins e ISS). Com mais de 1.000 clientes em todo o Brasil, incluindo grandes empresas privadas, estatais e órgãos públicos dos três Poderes, a Open é referência no setor.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1. INTRODUÇÃO

- Importância da Gestão Tributária. Por que uma gestão tributária eficiente faz tanta diferença no Brasil?

- O que significa Gestão Tributária de Contratos? Qual conteúdo está abrangido pelo conteúdo do curso?
- Relação custo x benefício da Gestão Tributária de Contratos: vale a pena investir recursos próprios no recolhimento de retenções descontadas de terceiros?
- Modelos de Gestão Tributária de Contratos: repensando o fluxo dos processos de contratação e pagamento visando a redução de prejuízos e riscos de natureza tributária.
- O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização: como os sistemas de nota fiscal eletrônica, o 03/10/2025, 15:18 E-mail de CREFITO-3 - CURSO: Gestão Tributária de Contratos e Convênios Presencial <https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7639f020b3&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1837105281793388865&simpl=msg-f:18371052817933...> 1/8 eSocial e a EFD-Reinf têm facilitado a autuação dos tomadores de serviços que cometem falhas no recolhimento das retenções tributárias.
- Responsabilidade tributária dos contratantes: o que pode acontecer com o tomador de serviço que deixa de efetuar as retenções tributárias exigidas em lei?
- Responsabilidade tributária dos convenientes: quem é responsável pelo recolhimento das retenções tributárias nos convênios públicos? • Quais consequências podem advir para o concedente e o conveniente em caso de autuação ou notificação fiscal? Há responsabilidade solidária?
- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante. Diferenças no tratamento legal dispensado à empresa ou entidade privada, à entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios. Apresentação do Quadro Sinótico de Obrigações – QSO.

5.2. RESPONSABILIDADES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AO INSS

- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo.
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

5.2.1. RETENÇÃO DE INSS NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA E EMPREITADA

- Por que a retenção de INSS das empresas prestadoras de serviços foi instituída? Entendendo a lógica que inspirou a criação da hipótese de incidência.
- Quais os requisitos que o tomador deve observar para efetuar a retenção?
- O fato gerador da incidência na fonte ocorre no mês da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do seu pagamento?
- Vencimento: até quando a retenção deve ser recolhida?
- Alíquota da retenção: quando o tomador não deve se ater ao percentual de 11% que é aplicado como regra geral?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção que era devida? E se o prestador efetuou o recolhimento normalmente do INSS por ele devido? O contratante pode ser penalizado?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção? A responsabilidade é solidária?
- Conceitos de Cessão de Mão de Obra e Empreitada: como caracterizar a prestação de serviço que se enquadra nestes conceitos? O que deve ser considerado como serviço contínuo? Pode haver cessão de

mão de obra nas dependências do prestador do serviço? O que mudou no entendimento da RFB a partir de agosto de 2016 e, posteriormente, em junho de 2021?

- Serviços sujeitos à retenção: como interpretar os incisos da Instrução Normativa que listam as atividades passíveis de retenção? Como tratar os serviços prestados mediante cessão de mão de obra e que não estão na lista. Quais os serviços sujeitos ao desconto na fonte independentemente da forma de execução? Incidência do INSS na Construção Civil: o que se define como atividade de construção civil para fins de incidência das contribuições previdenciárias? Qual a distinção entre obras e serviços de construção civil e suas repercussões práticas? Os órgãos públicos são responsáveis pela retenção do INSS na construção civil da mesma forma que as empresas? O que mudou nesse aspecto a partir da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022? Roteiro prático para não errar na análise da retenção sobre as atividades de construção civil.

5.2.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE COOPERATIVAS DE TRABALHO

- Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies
- Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho
- Declaração de inconstitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição inconstitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

5.2.3. SUPER ATUAL: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RETENÇÃO NA FONTE DE INSS DOS CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS (ATUALIZADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022)

- • Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies
- Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho
- Declaração de inconstitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição inconstitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

5.3. RETENÇÃO DE ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E EMPRESAS

- • Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador.
- Legislação de referência: Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto-Lei nº 406/68
- O que mudou com a edição da Lei Complementar nº 157/2016, da Lei Complementar nº 175/2020 e da Lei Complementar nº 183/2021?
- Contribuintes do ISS: o imposto é devido por prestador pessoa física, pessoa jurídica ou ambos?
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Comentários aos itens mais polêmicos e importantes. Novas orientações a partir da LC 157/2016, da LC 175/2020 e da LC 183/2021.
- Locação de bens móveis e suas controvérsias: como definir a operação? Há incidência do ISS nas operações que envolvem máquinas, equipamentos ou veículos associados à mão de obra? É possível

fazer segregar o contrato para fins de apuração do ISS?

- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias. Quando incide ISS e ICMS na mesma contratação? Quando os materiais são parte do serviço e viceversa. Qual espécie de nota fiscal deve ser exigida do contratado (serviço ou venda mercantil)?
- A importância de definir a natureza da operação no ato da celebração do contrato.
- Qual a influência da classificação contábil/orçamentária na determinação do tributo que deve incidir (ISS ou ICMS)? O que a STN fala para os órgãos públicos a respeito do assunto?
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa. Quais os limites e formas de cálculo do ISS? A pessoa física é tributada da mesma forma que a pessoa jurídica? O que são sociedades uniprofissionais e quais as implicações para o tomador do serviço?
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar. Compreensão da regra geral e das exceções. E se o município não seguir a orientação da Lei Complementar na definição do local de incidência do ISS? O que é o CEPOM e quais os efeitos da decisão do STF a respeito de sua ilegalidade? Quais as implicações para o prestador e o tomador?
- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente. As retenções que podem ser criadas pela legislação municipal. As retenções obrigatórias instituídas pela LC 116/2003. A lei municipal pode impor a retenção na fonte do ISS ao tomador de outro município?
- As polêmicas em torno da retenção do ISS resultantes das alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 157/2016, 175/2020 e 183/2021. Proposta de centralização do recolhimento e proibição de exigência do ISS na fonte. Decisão do STF acerca da aplicação das alterações.
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas). Como as leis municipais traçam o perfil do substituto tributário? Pela sua natureza jurídica ou pelo tipo de serviço?
- Tratamento do optante do Simples Nacional. É possível haver retenção de ISS de prestadores inscritos no regime simplificado? O local da incidência do ISS é afetado pela adesão do prestador a essa sistemática? O que a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) diz a respeito do assunto?
- Desdobramentos práticos da alteração da Lei do Simples Nacional a partir de 2018. O que mudou com a Lei Complementar nº 155/2016 e quais as consequências na retenção do ISS das empresas optantes?

5.4. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA (IRRF) E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (CSLL, PIS/PASEP E COFINS)

- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas. O que muda quando o tomador do serviço é ente público ou privado, federal ou estadual/municipal?
- A nova retenção do IR pelos órgãos estaduais e municipais diante das decisões do STF de outubro de 2021. O potencial de incremento de arrecadação do IRRF pelos Estados e Municípios. O que é necessário fazer para adotar as novas regras?

5.4.1. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) SOBRE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos?

- IRRF de Pessoa Física: em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por que a Tabela Progressiva traz uma coluna de “parcela a deduzir”?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015?
- IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IRRF de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excluir materiais e/ou equipamentos?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviços profissionais para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra?
- Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite de recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora?
- Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando é dispensável?
- Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$ 10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador?
- Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento? O que será informado no eSocial e quais dados serão incluídos na EFD-Reinf em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte? A partir de quando as informações devem ser prestadas nas novas obrigações acessórias?

5.4.2. CSLL, PIS/PASEP E COFINS RETIDOS NA FONTE (IRRF) SOBRE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAS JURÍDICAS

- Tratamento dos órgãos estaduais e municipais. Em qual hipótese a retenção é devida?
- Fato gerador da CSLL, PIS/Pasep e COFINS na fonte: quais são os serviços que sofrem a retenção?
- O que a IN SRF 459/2004 traz de importante acerca da definição de cada serviço? A polêmica em torno da manutenção preventiva e corretiva.
- Sujeitos passivos da retenção: para quem se aplica a retenção? Definição de pessoa jurídica. Quem são os equiparados que também são obrigados a reter?
- Destaque na nota fiscal. O que acontece se a nota fiscal vem sem a retenção destacada?
- Alterações introduzidas pela Lei nº 13.137/2015: fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento. Qual o limite que passa a vigorar? E se houver várias notas fiscais no mesmo mês? Como tratá-las?
- Período de apuração. As diversas alterações ocorridas na legislação e a regulamentação atual. Por que não está igual ao IRRF?
- Dispensa de retenção: o que fazer quando a retenção for inferior a R\$ 10,00? As retenções devem ser recolhidas de forma consolidada ou por nota fiscal?

- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. Eles estão sempre dispensados da retenção? A declaração de opção é obrigatória ou precisa ser original? O que está em vigor atualmente a esse respeito?
- Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte. Dificuldades de alinhamento com o fato gerador do IRRF em função de diferenças no momento de sua ocorrência.
- Como a EFD-Reinf exigirá acerca dessa obrigação? O que as fontes pagadoras já devem saber para atender às novas exigências.

5.5. RETENÇÕES DO PODER PÚBLICO FEDERAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO)

- Retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas aquisições de produtos e serviços
- Fundamento legal da obrigação: Lei nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e alterações posteriores
- Fato gerador: quais operações estão abrangidas pela retenção? Em que momento ocorre o fato gerador? Na contratação, na emissão da nota fiscal ou no pagamento?
- Base de cálculo: existe a possibilidade de excluir materiais, equipamentos ou outras parcelas no cálculo da retenção?
- Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012). Quais são as alíquotas mais importantes? Quais os critérios utilizados pela RFB para definir as alíquotas de retenção?
- Serviços com empregos de materiais: É caso de redução de base de cálculo ou de alíquota? Qual o alcance do conceito e suas implicações práticas?
- Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a incidência na fonte? Como tratar as entidades imunes e isentas? Situações especiais (fundação privada, Sistema S, condomínios, etc.)
- Aquisições através do suprimento de fundos: a retenção é devida? E se o CPGF for utilizado para execução do suprimento?
- Optante do Simples Nacional: novos procedimentos para 2015. O que o contratante deve observar em relação à declaração, seu envio por e-mail ou fax e a substituição pela consulta na Internet.
- Situações específicas: tratamento das agências de viagens, aquisições via cartão eletrônico (combustível, refeição, etc.), serviços de saúde e outras operações polêmicas.
- Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias devem ser cumpridas pela fonte pagadora. O que vai mudar da DIRF para a EFD-Reinf?

5.6. Reforma Tributária (Lei Complementar nº 214/2023)

- Características gerais da reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023
- Análise da composição da CBS e do IBS.
- Desafios propostos na regulamentação da reforma tributária (LC 214/2023)
- Cronograma de implantação.
- Impactos da reforma tributária nas retenções na fonte.

6. DETALHAMENTO DO CURSO

6.1. Item Único

6.2. Título: GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVENIOS PRESENCIAL

- 6.3. Modalidade: Presencial;
- 6.4. Local de Realização: O encontro será no Royal Golden Hotel, localizado na R. Rio Grande do Norte, 1015 – Funcionários, Belo Horizonte – MG;
- 6.5. Vagas: 2 (duas), conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	ÁREA
Thiago Lourenço de Souza Lima	171	Contador
Gleison Regis de Oliveira	292	Analista Financeiro

- 6.6. Carga Horária: 24 (vinte e quatro) horas a serem realizadas em 3 (três) dias, período das: 08:30 horas às 17:30 horas (sujeito à alteração);
- 6.7. Período de Realização: dias 03 à 05 de dezembro de 2025.
- 6.8. Valor da inscrição: R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais), cada, totalizando R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais)
- 6.9. DA ENTIDADE PROMOTORA
- 6.10. Razão Social: OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA;
- 6.11. CNPJ Nº 09.094.300/0001-51;
- 6.12. Endereço: Rua Frederico Simões, 125 - Edifício Liz Empresarial Sala 401 - Caminho das Árvores - Salvador - Bahia - CEP 41820-774;
- 6.13. Telefone(s): (71) 99285-1900;
- 6.14. E-mail(s): grc@opensolucoestributarias.com.br;
- 6.15. Consultor Responsável: Angela Azevedo;
- 6.16. Dados bancários da Instituição: BANCO DO BRASIL - Agência: 5737-1 - Conta Corrente: 8193-0;

7. DE PREÇO

- 7.1. O valor cobrado pela empresa OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - CNPJ Nº 09.094.300/0001-51 por 2 alunos inscritos é de R\$ 7.940,00 (sete mil novecentos e quarenta reais).

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. A fundamentação legal para a utilização direta para a participação de funcionários em cursos é o artigo 6º, c/c o inciso III, “f”, do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, que assim reza:

(...)

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (...)*

8.2. Deve ser destacado que a realização de licitação para a contratação é a regra legal. Todavia, em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

(...)

“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”

(...)

8.3. Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, em muitas das vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

8.4. Isso posto, considerando a rapidez do processo de contratação para o aperfeiçoamento de pessoal do CREFITO-3, entende-se que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

9.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

9.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

10.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

- 10.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 10.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------	--

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

Dar causa à inexecução parcial do objeto;

Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do objeto;

Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem à Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 11.1** deste Projeto Básico.

§4º A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no **inciso IV do caput deste subitem** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes do **CREFITO-3**;

§2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

§3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;

Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.7. O CREFITO-3 deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.8. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

12.9. O atraso injustificado na execução do Objeto deste Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora nesse prevista.

12.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

12.11. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Pagamento de multa;

Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de

programa de integridade pelo responsável.

12.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.01.04.04.050 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

Thiago Lourenço de Souza Lima
Contador - Crefito-3/DECON



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Lourenço de Souza Lima, Contador**, em 22/10/2025, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121374** e o código CRC **E9FC31F5**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região

Processo: 03.0316.000137/2025-38 - Documento: 0121374

CREFITO-3/DECON - Departamento de Contabilidade

Rua Cincinato Braga, 277, - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP

CEP 01333-011 - www.crefito3.org.br